



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/08/2021
Canindé do São Francisco
11 de Agosto de 2021

Érika Simões Alves Magalhães Lemos
Assistente Administrativo
Matrícula 6599

LEI N° 199/2021

DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – SEPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, respaldado na Lei Orgânica do Município e demais Normas vigentes concernentes à matéria, faz saber que, a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica reconhecida de Utilidade Pública a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – SEPARA**, localizado no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

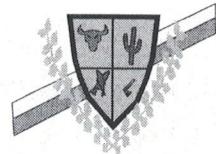
Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os seus efeitos do Reconhecimento de Utilidade Pública concedida a entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixados de enviar à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, 11 de agosto de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE